



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA

DA REDE SOCIAL DE CASCAIS

REGULAMENTO INTERNO

(com as alterações aprovadas em Plenário Ordinário de 01/02/2018)

Artigo 1º

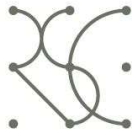
Objeto

O presente regulamento destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia da freguesia de S. Domingos de Rana, abreviadamente designado por **CSF/S. DOMINGOS DE RANA**, e integrado na Rede Social de Cascais, ao abrigo do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.

Artigo 2º

Natureza

1. A **CSF/S. Domingos de Rana** é um órgão local independente, de concertação e congregação de esforços, funcionando como espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas da freguesia visando a erradicação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. A **CSF/S. Domingos de Rana** é constituída por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com acção na freguesia e intervenção directa na área social, e que a ela aderiram de livre vontade.
3. A **CSF/S. Domingos de Rana** baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa a articulação da intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social, baseado no Plano de Desenvolvimento Social de Cascais (PDS) e no Plano de Acção (PA) aprovados no Conselho Local de Acção Social de Cascais (CLAS/Cascais).



COMISSÃO SOCIAL
DE FREGUESIA DE
SÃO DOMINGOS
DE RANA



REDE
SOCIAL
CASCAIS

4. As decisões aprovadas em sede de Plenário da **CSF/S. Domingos de Rana** devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações capazes de influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

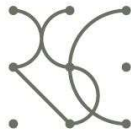
A **CSF/S. Domingos de Rana**, tem como principais objectivos:

- a) Conhecimento da realidade social da Freguesia de S. Domingos de Rana;
- b) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- c) Promover o desenvolvimento social integrado;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano de Desenvolvimento Social de Cascais (PDS) e consequentemente do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior articulação e eficácia do conjunto de respostas e equipamentos da freguesia;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e destes com a população em geral.

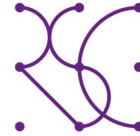
Artigo 4º

Estruturas orgânicas

1. A **CSF/S. Domingos de Rana** é um órgão integrante da Rede Social de Cascais.
2. É composta por um Plenário que integra os representantes de todos os seus membros e respectivo **Núcleo Executivo**.
3. Para prossecução dos seus objetivos, podem ser criados **grupos de trabalho** com missões específicas, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade de problemáticas ou projetos que requeiram um tratamento específico.



COMISSÃO SOCIAL
DE FREGUESIA DE
SÃO DOMINGOS
DE RANA



REDE
SOCIAL
CASCAIS

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da **CSF/S. Domingos de Rana** é a freguesia de S. Domingos de Rana.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

A **CSF/S. Domingos de Rana** tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição

A **CSF/S. Domingos de Rana** integra os membros mencionados na lista A em anexo a este regulamento, a qual poderá posteriormente ser alterada em virtude das novas adesões ou alterações institucionais (ver D.L. Artº 15º).

Artigo 8º

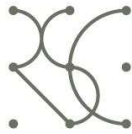
Adesão de novos membros (D.L. Artº 16º e 17º)

1. Só podem ser membros da **CSF/S. Domingos de Rana** as entidades que tenham, previamente aderido ao CLAS/Cascais.
2. Para fazer parte da **CSF/S. Domingos de Rana** as entidades devem manifestar o seu interesse, por carta dirigida ao Presidente da **CSF/S. Domingos de Rana**, mencionando a sua adesão prévia ao CLAS/Cascais. A sua adesão carece de aprovação da maioria dos membros do Plenário.
3. O processo de adesão à **CSF/S. Domingos de Rana** é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente que indicar o respectivo representante.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros da **CSF/S. Domingos de Rana**:



COMISSÃO SOCIAL
DE FREGUESIA DE
SÃO DOMINGOS
DE RANA



REDE
SOCIAL
CASCAIS

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da **CSF/S. Domingos de Rana**;
- b) Ser informado, antecipadamente, pelos restantes membros da **CSF/S. Domingos de Rana**, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na freguesia;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades da **CSF/S. Domingos de Rana**;
- d) Aprovar os Planos de Acção anuais e os relatórios de actividades;
- e) Participar, enquanto consultor, na formulação de políticas sociais locais, nomeadamente na aprovação de projetos/programas a submeter pela Junta de Freguesia;
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao respectivo Núcleo Executivo, para que as possa ter em conta na composição da agenda do Plenário;
- g) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo;
- h) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia das reuniões do Plenário.

2. São deveres dos membros da **CSF/S. Domingos de Rana**:

- a) Informar, antecipadamente, os restantes parceiros da **CSF/S. Domingos de Rana** acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social que desenvolvem ou pretendem desenvolver na freguesia;
- b) Participar ativamente na actualização do diagnóstico social da freguesia, na elaboração dos planos de acção da **CSF/S. Domingos de Rana** e no processo de avaliação da Rede Social;
- c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção da **CSF/S. Domingos de Rana**;
- d) Comparecer às sessões de trabalho dos grupos a que pertençam ou, em caso de impossibilidade, fazer-se representar por um substituto com poder de decisão;
- e) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- f) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenham sido convocados;



Artigo 10º

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres por parte dos membros e dos participantes do **CSF** pode levar à sua suspensão temporária ou definitiva com base nos seguintes procedimentos e critérios:

- a) Suspensão pelo prazo de 6 meses sempre que se verificar a ausência em 3 sessões de trabalho seguidas;
- b) Exclusão caso se verifique a reincidência do incumprimento após duas suspensões ou no caso de violação grave dos deveres legalmente previstos;

2. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão ou exclusão,

tendo obrigatoriamente de ouvir previamente a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao Plenário da **CSF**.

3. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão à **CSF** passado um ano.

Artigo 11º

Substituição e Representações

1. A **CSF/S. Domingos de Rana** é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana que dinamiza e convoca o respectivo Plenário.

2. A **CSF/S. Domingos de Rana**, elege de entre os seus membros, por indicação do Presidente, um elemento que o substitua nos seus impedimentos.

3. Os representantes das entidades que constituem a **CSF/S. Domingos de Rana** têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

4. Os representantes das entidades que constituem a **CSF/S. Domingos de Rana** podem ser substituídos, em caso de necessidade, pelo suplente indicado na ficha de adesão.

5. O plenário elege entre os seus membros 3 entidades que representam a **CSF/S. Domingos de Rana** no Plenário do CLAS.



Artigo 12º

Competências (D.L. Artº 20º)

Compete à **CSF/S. Domingos de Rana**:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu **Núcleo Executivo**;
- c) Criar grupos de trabalho, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os seus membros, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, na **CSF/S. Domingos de Rana**;
- f) Encaminhar para o CLAS/Cascais os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo soluções que tiverem por adequadas;
- g) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- h) Facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação da Rede Social de Cascais, fomentando a participação dos seus membros;
- i) Avaliar, periodicamente, a execução do respectivo plano de ação.

Artigo 13º

Funcionamento do Plenário

1. A **CSF/S. Domingos de Rana** realiza no mínimo dois plenários ordinários por ano.
2. As convocatórias são feitas pelo Presidente da **CSF/S. Domingos de Rana**, e remetidas pelo menos com 15 dias de antecedência, por fax ou e-mail, seguindo a convocatória por correio.
3. A **CSF/S. Domingos de Rana** poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa do seu presidente ou quando solicitado por 2/3 dos membros que a compõem,



devido para o efeito ser remetida, por fax ou e-mail, uma convocatória do presidente, com uma antecedência mínima de 3 dias, com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Artigo 14º

Quórum e deliberações

1. O plenário reúne e delibera com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.
2. O plenário delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 15º

Actas e registos de presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, à qual será anexada a folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes será elaborada uma acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º

Composição e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo executivo é o órgão dinamizador e de gestão da **CSF/S. Domingos de Rana**.
2. Este é composto por 7 entidades:
 - a) Junta de Freguesia de São Domingos de Rana;
 - b) Câmara Municipal de Cascais;
 - c) Representante do serviço local da Segurança Social;
 - d) 4 (quatro) entidades votadas em Plenário.
3. Cada entidade tem direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade.



COMISSÃO SOCIAL
DE FREGUESIA DE
SÃO DOMINGOS
DE RANA



REDE
SOCIAL
CASCAIS

4. Sempre que se justifique, o Núcleo Executivo pode convidar entidades para participar nas suas reuniões enquanto membros observadores/consultores, sem direito a voto.
5. Os elementos do Núcleo Executivo são eleitos por um período de 4 anos.
6. A eleição é feita por maioria simples com o seguinte procedimento:
 - a) Por candidatura das entidades interessadas, por proposta do presidente da CSF e/ou proposta do Núcleo Executivo cessante;
 - b) Em caso de impedimento relevante da entidade eleita, esta é substituída pela entidade seguinte mais votada.
7. O Núcleo Executivo reúne-se com uma periodicidade bimestral e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

São competências do Núcleo Executivo da **CSF/S. Domingos de Rana**:

- a) Elaborar o Regulamento Interno da **CSF/S. Domingos de Rana**;
- b) Propor ao Presidente os pontos da agenda das reuniões do plenário;
- c) Executar as deliberações tomadas pelo plenário;
- d) Acompanhar o trabalho dos diferentes grupos que o plenário delibere constituir;
- e) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- f) Ser o interlocutor técnico da **CSF/S. Domingos de Rana** junto do Núcleo Executivo do CLAS/Cascais;
- g) Participar na formulação de políticas sociais locais, nomeadamente na aprovação de projetos/programas a submeter pela Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de 2/3 dos membros da **CSF/S. Domingos de Rana** presentes no plenário.



Artigo 19º

Omissões

O que não estiver previsto no presente regulamento remete para o Decreto-Lei 115/06 de 14 de Junho que regula a Rede Social.